

SUBSTITUTIVO AO PL N° 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 5.829/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34

“§1º Os recursos financeiros deste Programa serão oriundos do Programa de Eficiência Energética, de parcelas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, fontes de recurso complementares, ou ainda de parcela de Outras Receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras convertida para a modicidade tarifária nos processos de revisão tarifária.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 5.829/2019 propõe a criação do Programa de Energia Renovável Social, destinado a investimentos na instalação de sistema fotovoltaicos e de outras fontes renováveis, na modalidade local ou remota, aos consumidores da Subclasse Residencial de Baixa Renda, de que trata a Lei nº 12.212, de 2010.

Ainda segundo a proposta, os recursos previstos para o custeio desse Programa deverão ser oriundos dos programas de eficientização do uso da energia elétrica e de parcelas de outras receitas das distribuidoras de energia. Ocorre que existe também uma outra importante fonte para o custeio dessas ações que beneficiarão os consumidores de baixa renda, que é a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, cujo principal objetivo ao ser criada foi exatamente custear as diversas políticas públicas em prol da expansão do acesso da população ao fornecimento de energia elétrica, tais como a universalização, o desenvolvimento das fontes renováveis e a tarifa social aos consumidores de baixa renda.

Portanto, entendemos que a inclusão dessa fonte de recursos para o custeio das ações do Programa de Energia Renovável Social é plenamente compatível com os objetivos da CDE e possibilitará maior garantia da execução das ações em benefício dos consumidores de baixa renda.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

CD215525102100*





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

Assinaram eletronicamente o documento CD215525102100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215525102100>